

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003023/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079877/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003355/2014-71
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO DE MARTINI;

E

MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ n. 47.960.950/0372-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCOS DOS SANTOS;

LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ n. 89.848.543/0203-64, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLEIDE LUIZA GOMES;

DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS , CNPJ n. 09.313.141/0113-35, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JADIR ROQUE SIGNORI;

MOVEIS LOVO LTDA, CNPJ n. 79.539.623/0008-63, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TATIANE ALVES DAMER ;

LOJAS QUERO-QUERO S.A. , CNPJ n. 96.418.264/0235-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADRIANE TERESINHA MACOSKI ;

LOJAS SALFER SA, CNPJ n. 84.683.432/0223-75, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDINA JULIANA TERRES ;

CASAROTTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ n. 03.173.294/0002-22, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr(a). EDIANA APARECIDA TURA;

COMERCIO DE MOVEIS PERETTI LTDA , CNPJ n. 85.362.879/0003-36, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DANIELA PERETTI;

DALLINE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA - EPP, CNPJ n. 08.864.959/0001-87, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALINE FRANCIELE PIASESKI;

ANDRESSA ALVES DOS SANTOS - EPP, CNPJ n. 07.450.789/0001-21, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANDRESSA ALVES DOS SANTOS ;

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0005-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALESSANDRO PAULO MALDANER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio De Móveis e Eletrodomésticos**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014 E JANEIRO DE 2015

01 à 05	(segunda a sexta-feira)	08:30h às 19:00horas (facultativo)
06	(sábado)	08:30h às 17:00horas
07	(domingo)	Fechado
08 à 12	(segunda a sexta-feira)	08:30h às 19:00horas
13	(sábado)	08:30h às 17:00horas
14	(domingo)	Fechado
15 à 19	(segunda a sexta-feira)	08:30h às 20:00horas
20	(sábado)	08:30h às 17:00horas
21	(domingo)	Fechado
22 e 23	(segunda e terça-feira)	08:30h às 21:00horas
24	(quarta-feira)	08:30h às 14:00horas (facultativo)
25	(quinta-feira – NATAL)	Fechado
26	(sexta-feira)	13:30h às 18:00horas
27	(sábado)	08:30h às 12:00horas
28	(domingo)	Fechado
29 e 30	(segunda e terça-feira)	08:30h às 18:00 horas
31	(quarta-feira)	08:30h às 12:00horas
01/01/2015	(quinta-feira – CONF. UNIVERSAL)	Fechado
02/01/2015	(sexta-feira)	13:30 as 18:00horas
03/01/2015	(sábado)	8:30h ás 12:00horas
Obs. No mês de Janeiro não Haverá sábado de promoção		

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), serão obrigatoriamente pagas com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2016 da categoria (70% - setenta por cento – sobre o valor da hora normal).

Parágrafo Primeiro: As horas não trabalhadas nos dias 24, 26, 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015, poderão ser utilizadas para o cálculo de compensação de horas.

Parágrafo segundo: As horas faltantes para completar a jornada normal (tanto diária como semanal) em razão dos horários acima estabelecidos serão dadas como cumpridas normalmente (não podendo haver desconto de qualquer natureza).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO/LANCHE

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados na forma do presente Acordo, quando a jornada se estender além das 19:00h (dezenove horas), concederão aos empregados envolvidos um intervalo de 45 (quarenta e

cinco) minutos para descanso e alimentação, tempo não computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão aos empregados quando do intervalo acima, a importância R\$ 15,00 (quinze reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a título gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

CLÁUSULA SEXTA - INTRAJORNADA

O presente ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS, supre excepcionalmente a necessidade de acordo coletivo ou individual para dilatação do intervalo intrajornada (art. 71, caput da CLT), sendo assegurado a todos os comerciários um intervalo mínimo de 01:00h (uma hora) e máximo de 2:00h (duas horas) para refeição e descanso (almoço), período este não computado na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

No período de vigência do presente instrumento normativo as empresas elaborarão um quadro ou escala especial de horário de trabalho estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados e afixando-a em lugar visível a estes e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES, LACTANTES E ESTUDANTES

Será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), dos estudantes que freqüentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizados legalmente, das gestantes e mães que tenham filhos em creches ou que estejam amamentando.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas deste ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS, pagarão multa no valor de 1 (um) salário normativo por infração e por empregado atingido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional e Patronal, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

**ADRIANO DE MARTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**MARCOS DOS SANTOS
GERENTE
MAGAZINE LUIZA S/A**

**CLEIDE LUIZA GOMES
GERENTE**

LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS

**JADIR ROQUE SIGNORI
GERENTE
DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS**

**TATIANE ALVES DAMER
GERENTE
MOVEIS LOVO LTDA**

**ADRIANE TERESINHA MACOSKI
GERENTE
LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

**EDINA JULIANA TERRES
GERENTE
LOJAS SALFER SA**

**EDIANA APARECIDA TURA
GERENTE
CASAROTTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**

**DANIELA PERETTI
GERENTE
COMERCIO DE MOVEIS PERETTI LTDA**

**ALINE FRANCIELE PIASESKI
EMPRESÁRIO
DALLINE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA - EPP**

**ANDRESSA ALVES DOS SANTOS
EMPRESÁRIO
ANDRESSA ALVES DOS SANTOS - EPP**

**ALESSANDRO PAULO MALDANER
GERENTE
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**